



DIÁRIO OFICIAL



Avenida Tancredo neves, nº2605, Agreste CEP.:68920-000 / email: diariopmlj@gmail.com CNPJ: 23.066.905/0001- 60 - PMLJ

PODER EXECUTIVO

MARCEL JANDSON MENEZES

Prefeito

ELIÁ CONRADO DE ARAÚJO

Vice Prefeito

SUNAMITA GOMES PEREIRA

Chefe de Gabinete - GAB

KAIO DE ARAÚJO FLEXA

Procurador Geral - PROJUR

JUNIEL LIMA VIANA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP

FÁBIO ALVES DA SILVA

Secretário de Finanças - SEMUF

ROGÉRIO LEMOS DE ALELUIA

Comandante da Guarda Civil Municipal - GCMLJ

JORGE DOS SANTOS FERREIRA SERRÃO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEINF

MARCELO SARRAF SANTOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

MARLON SANTOS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Esporte e Lazer - SEL

WALTER DE SOUZA TAVARES

Secretário Municipal de Saúde - SEMUSA

ANTONINA SOARES OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação - SEMED

MAIARA CALDAS CHAGAS

Secretária Municipal de Assistência Social - SMAS

ANTÔNIO JERÔNIMO DA SILVA FILHO

Secretário Municipal de Transporte - SETRANS

MEIDIANE DOS SANTOS GUEDES

Secretária Municipal de Cultura - SEMC

FELINTO ALBERTO SILVA MARQUES

Diretor Presidente do Instituto Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - IMAPA

JAIRO CLEITON DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Turismo

BRUNO GAMA RAMOS

Secretário Municipal de Empreendedorismo e Inovação SEMPI

DEUS AMOR PEREIRA LOPES

Secretário Municipal de Zeladoria Urbana - SEMZUR

BENEDITO ADALTON PEREIRA PACHECO

Assessor de Comunicação - ASCOM

EXPEDIENTE Portarias: nº004/2021 - 007/2025 - SEMAP.

Artigo 1º - Determina Procedimentos obrigatórios de rotina administrativa para publicação e acesso à informação do Diário oficial do Município. (DOM) de Laranjal do Jari.

Artigo 2º - As matérias para publicação deverão ser apresentadas em folha A4 com a formatação: 08 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para uma coluna para balanços, tabelas e quadros.

Artigo 3º - Os documentos impressos e digitalizados devem estar legíveis e acompanhados de ofício ou memorando, podendo serem protocolados ou encaminhados para o e-mail diariopmlj@gmail.com, solicitando sua publicação a Secretaria de Administração e Planejamento.

Artigo 4º - Em consonância com a Lei Federal no 12.527, que preconiza o acesso à informação, quando solicitada por qualquer cidadão, uma cópia física do DOM, esta deve ser feita via ofício citando data de publicação e no do DOM, com prazo de 20 dias para resposta, a depender da cronologia necessária para encontrar a mesma, prorrogáveis por mais 10 dias.

Artigo 5º - As matérias deverão ser entregues até as 17h do dia anterior à sua publicação, salvo Decretos Emergenciais de saúde e segurança pública que visam resguardar a vida e o bem-estar coletivo. De acordo com Portarias: nº004/2021 e nº007/2025 - SEMAP PMLJ.

Artigo 6º - Para aprimoramento do serviço, reclamações e sugestões deverão serem entregues por escrito protocoladas na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ou enviadas ao e-mail:

semapljgov@gmail.com ou deasemappmlj@gmail.com

§ 1º - O Diário Oficial do Município de Laranjal do Jari está disponível no site: <https://laranjaldojari.ap.gov.br/diariooficial/portal.php>

by - Jonherberth da Silva França Decreto nº021/2025 - GAB PMLJ - de 02/01/2025.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

O TRABALHO NÃO PODE PARAR!

www.laranjaldojari.ap.gov.br



Estado do Amapá
Prefeitura de Laranjal do Jari
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 102/2026-GAB/PMLJ, 30 DE ABRIL DE 2026.

O Excelentíssimo Sr. **MARCEL JANDSON MENEZES**, Prefeito de Laranjal do Jari-AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, c/c o Art, 48, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear **JHOSEPH NEVES FREITAS**, CPF Nº 027.XXX.XXX-50, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Relações Institucionais e Políticas Públicas.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º - Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCEL JANDSON Assinado de forma digital por
MENEZES:9116871 MARCEL JANDSON
MENEZES:91168716268 MENEZES:91168716268
6268 Dados: 2025.04.30 09:15:07
-03'00'

MARCEL JANDSON MENEZES
Prefeito de Laranjal do Jari-AP



Estado do Amapá
Prefeitura de Laranjal do Jari
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 101/2026-GAB/PMLJ, 30 DE ABRIL DE 2026.

O Excelentíssimo Sr. **MARCEL JANDSON MENEZES**, Prefeito de Laranjal do Jari-AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, c/c o Art, 48, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear **NATASHA RAFAELY CORRÊA**, CPF Nº 038.XXX.XXX-09, para exercer o cargo em comissão de Corregedora Geral do Município de Laranjal do Jari.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º - Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCEL JANDSON MENEZES:91168716268
6268

Assinado de forma digital por MARCEL JANDSON MENEZES:91168716268
Dados: 2026.04.30 08:53:25 -03'00'

MARCEL JANDSON MENEZES
Prefeito de Laranjal do Jari-AP

www.laranjaldojari.ap.gov.br \ pmljgabinete@gmail.com
Avenida Tancredo Neves 2605, Bairro do Agreste - CEP: 68.920-000
CNPJ 23.066.905/0001-60



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



V – participar de fóruns interfederativos (bipartites e tripartites), para interlocução e pactuação com as Câmaras Intersetoriais Estaduais e a CAISAN Federal sobre o Pacto de Gestão do DHAA e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

VII – assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal, apresentando relatórios periódicos;

VIII – elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, os Decretos nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, e nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, e o Decreto nº 11.422, de 28 de fevereiro de 2023.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

Art. 4º A CAISAN Municipal será integrada pelos Secretários Municipais e/ou equivalentes responsáveis pelas pastas cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional.

§ 1º A presidência da CAISAN Municipal será exercida pelo Secretário Municipal responsável pela área de assistência ou desenvolvimento social, ou outro titular de pasta designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os procedimentos operacionais da CAISAN Municipal serão coordenados no âmbito de sua Secretaria-Executiva, a ser estabelecida por este Decreto.

Art. 5º A CAISAN Municipal poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 089/2026-GAB/PMLJ, DE 28 DE ABRIL DE 2026

Ementa: Dispõe sobre a criação, as competências e a composição da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Municipal) do Município de Laranjal do Jari-AP, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI, ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1022/2026-GAB/PMLJ, de 14 de abril de 2026, que cria os componentes municipais do SISAN, na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e nos Decretos Federais nº 6.273, de 23 de novembro de 2007, e nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, alterado pelo Decreto nº 11.422, de 28 de fevereiro de 2023;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E COMPETÊNCIAS**

Art. 1º Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Municipal), no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, no Município de Laranjal do Jari-AP, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 2º Compete à CAISAN Municipal:

I – elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA Municipal), o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II – coordenar a execução do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III – monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – apresentar relatórios e informações ao CONSEA Municipal, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º A CAISAN Municipal contará com uma Secretaria-Executiva para dar suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único: Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará este Decreto, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjal do Jari-AP, 28 de abril de 2026.

Assinado de forma digital por MARCEL JANDSON MENEZES:91168716268
Dados: 2026.04.28 17:52:07 -03'00'

Marcel Jandson Menezes
Prefeito Municipal



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 090/2026-GAB/PMLJ, DE 28 DE ABRIL DE 2026

Ementa: Dispõe sobre a criação, as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA Municipal) do Município de Laranjal do Jari-AP, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI, ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1022/2026-GAB/PMLJ, de 14 de abril de 2026, que cria os componentes municipais do SISAN, na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e nos Decretos Federais nº 6.273, de 23 de novembro de 2007, e nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, alterado pelo Decreto nº 11.422, de 28 de fevereiro de 2023,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA Municipal), órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Laranjal do Jari, integrante do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

Art. 2º Compete ao CONSEA Municipal:

- I – convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CMSAN), com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir, mediante regulamento próprio, seus parâmetros de composição, organização e funcionamento;
- II – propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da CMSAN, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- III – articular, acompanhar, monitorar e fiscalizar, em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN no Município, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV – instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional nos âmbitos estadual e federal, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;
- V – mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de segurança alimentar e nutricional;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



- VI – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VII – zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;
- VIII – manter articulação permanente com outros conselhos municipais, com o conselho estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o conselho nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, relativos às ações associadas à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IX – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§ 1º O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Municipal).

§ 2º Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Municipal.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O CONSEA Municipal terá a seguinte composição:

§ 1º O CONSEA Municipal será composto por **15 (quinze) membros titulares**, sendo 10 (dez) representantes da sociedade civil e 5 (cinco) representantes governamentais, além de igual número de suplentes para cada categoria.

§ 2º A presidência do CONSEA Municipal será exercida por um dos representantes da sociedade civil, eleito entre seus pares na primeira reunião de instalação do Conselho.

§ 3º O mandato dos membros do CONSEA Municipal será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 4º Os membros do CONSEA Municipal serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação de seus respectivos segmentos:

I – Os representantes da sociedade civil serão indicados por entidades, organizações e movimentos sociais com atuação comprovada na área de segurança alimentar e nutricional, eleitos ou indicados em Conferência Municipal ou em processo transparente e democrático a ser regulamentado pela Comissão Organizadora da Conferência;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



II – Os representantes governamentais serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos da Administração Municipal.

Art. 5º A representação governamental do CONSEA Municipal será composta pelas seguintes Secretarias, cada uma com 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Instituto Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- III – Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Secretaria Municipal de Educação;
- V – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º A participação no CONSEA Municipal será considerada função de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 7º O CONSEA Municipal reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º As deliberações do CONSEA Municipal serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros.

§ 2º As reuniões serão públicas e suas pautas e atas deverão ser amplamente divulgadas.

§ 3º Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o CONSEA Municipal, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 4º A comissão terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no CONSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 5º O CONSEA Municipal tem a seguinte organização:



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



- I – Plenário;
- II – Secretaria-Geral;
- III – Secretaria-Executiva;
- IV – Comissões Temáticas.

Art. 6º O CONSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

Art. 7º Ao Presidente incumbe:

- I – zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Municipal;
- II – representar externamente o CONSEA Municipal;
- III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Municipal;
- IV – manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Municipal);
- V – convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário-Geral;
- VI – propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA Municipal.

Art. 8º Compete à Secretaria-Geral assessorar o CONSEA Municipal.

Parágrafo único: A Secretaria-Geral do CONSEA Municipal será exercida pelo titular da Secretaria Municipal designada pelo Chefe do Poder Executivo para coordenar as ações de assistência social ou desenvolvimento social no Município.

Art. 9º Ao Secretário-Geral incumbe:

- I – submeter à análise da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Municipal) as propostas do CONSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- II – manter o CONSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela CAISAN Municipal, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;
- III – acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho.

Art. 10. Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único: Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 11. Compete à Secretaria-Executiva:

- I – assistir o Presidente e o Secretário-Geral do CONSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;
- II – estabelecer comunicação permanente com os conselhos estaduais e municipais de segurança alimentar e nutricional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA Municipal;
- III – assessorar e assistir o Presidente do CONSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersecretorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Municipal), órgãos da administração pública e organizações da sociedade civil;
- IV – subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Municipal.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. O Poder Executivo Municipal regulamentará este Decreto, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 13. As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. A atuação dos conselheiros, efetivos e suplentes, no CONSEA Municipal, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjal do Jari-AP, 28 de abril de 2026.

MARCEL
JANDSON
MENEZES-9111687
16268

Assinado de forma digital
por MARCEL JANDSON
MENEZES-9111687
Data: 2026.04.28
17:55:04 -03'02'

Marcel Jandson Menezes
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO



Art. 2º Compete à Comissão:

- I – Receber, analisar e emitir parecer técnico acerca da documentação apresentada pelas entidades interessadas;
- II – Verificar o cumprimento dos requisitos legais e normativos aplicáveis à qualificação como OSS;
- III – Avaliar a conformidade do Estatuto Social e demais documentos institucionais;
- IV – Solicitar, quando necessário, complementação de documentos e esclarecimentos às entidades requerentes;
- V – Elaborar relatório conclusivo quanto à aptidão ou não da entidade para qualificação como OSS;
- VI – Encaminhar os autos à Assessoria Jurídica para análise e parecer jurídico;
- VII – Subsidiar a decisão final da autoridade competente.

Art. 3º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – Presidente:

Nome: Lucas Rodrigues Padilha

Cargo: Diretor de Contratos

II – Membro:

Nome: Alcilene dos Santos Soares

Cargo: Agente de contratação

III – Membro:

Nome: Camila de Abreu Gomes

Cargo: Assistente Administrativo

§1º A Comissão poderá contar com o apoio técnico de outros setores da Secretaria Municipal de Saúde, quando necessário.

§2º Poderão ser convidados servidores ou especialistas para contribuir com análises específicas, sem direito a voto.

Art. 4º A Comissão deverá observar, em suas análises, o checklist orientativo instituído pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como a legislação vigente aplicável.

Art. 5º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Secretaria Municipal de Saúde
Av. Tiradentes – Agreste, Laranjal do Jari – AP, 68.920-000
Email: saude@laranjaldojari.ap.gov.br



PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO



PORTARIA Nº 148/2026 – SEMUSA/PMLJ

Dispõe sobre a nomeação de Comissão para análise de requerimentos e documentação de entidades privadas sem fins lucrativos interessadas na qualificação como Organização Social de Saúde – OSS, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Laranjal do Jari/AP, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJAL DO JARI/AP, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, padronizar e conferir maior transparência aos procedimentos administrativos relacionados à análise documental de entidades privadas sem fins lucrativos interessadas em eventual qualificação como Organização Social de Saúde – OSS;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, controle, transparência e interesse público que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.637/1998, que trata da qualificação de entidades como Organizações Sociais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.021/2026, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações sociais;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir instância técnica e administrativa para análise da documentação apresentada pelas entidades interessadas, garantindo segurança jurídica e adequada instrução processual;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a **Comissão de Análise de Qualificação de Organizações Sociais de Saúde – OSS**, com a finalidade de proceder à análise técnica, administrativa e documental dos requerimentos apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos interessadas em obter qualificação como Organização Social de Saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Laranjal do Jari/AP.

Secretaria Municipal de Saúde
Av. Tiradentes – Agreste, Laranjal do Jari – AP, 68.920-000
Email: saude@laranjaldojari.ap.gov.br



PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO



Art. 6º Os trabalhos da Comissão serão formalizados por meio de atas, relatórios e pareceres técnicos devidamente assinados pelos membros.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjal do Jari/AP, 29 de abril de 2026.

Walter de Souza Tavares
Secretário Municipal de Saúde
DEC.010/2025-GAB/PMLJ

Walter de Souza Tavares
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 010/2025 – GAB/PML

Secretaria Municipal de Saúde
Av. Tiradentes – Agreste, Laranjal do Jari – AP, 68.920-000
Email: saude@laranjaldojari.ap.gov.br



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



PORTARIA Nº031/2026–SEMAP 30 ABRIL DE 2026

O Ilustríssimo Senhor JUNIEL LIMA VIANA, Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura de Laranjal do Jari, usando das atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 065/2025-GAB/PMLJ.

RESOLVE:

Artigo 1º CONCEDER Licença **PRÊMIO** por assiduidade pelo período de 03 (três) meses ao (a) servidor (a) **CARLOS EDUARDO PEREIRA – FISCAL DE OBRAS**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura – SEINF matrícula 3022 a contar de **01 de MAIO, JUNHO a 30 de JULHO de 2026** referente ao **1º Período Aquisitivo de (23/03/2010 a 23/04/2015)**.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Laranjal do Jari – AP, 30 de Abril de 2026.

(Assinatura)
JUNIEL LIMA VIANA
Sec. de Administração e Planejamento SEMAP
Doc. Nº 065/2025-GAB/PMLJ

semapljgov@gmail.com
Avenida Tancredo Neves 2605 - Bairro Agreste



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Gabinete da Secretária



PORTARIA Nº 155/2026-GAB/SMAS/PMLJ, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

A Ilustríssima Senhora **MAIARA CALDAS CHAGAS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 012/2025-GAB/PMLJ, publicado no Diário Oficial Municipal do dia 02/01/2025, Ano XX, Nº 4443, Página 03; e,

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO as qualificações dos fiscais contratuais, tais como: I - Gozar de boa reputação ética-profissional; II - Possuir conhecimentos específicos do objeto a ser fiscalizado; III - Não haver sido responsabilizado por irregularidades junto ao seu órgão de origem;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são: I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao serviço público; II - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob a sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação; III - Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; IV - Comunicar a unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contratos prévios com a contratada;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ANA PAULA POMBO DA SILVA**, matrícula nº 67286, como Fiscal do CONTRATO Nº 017/2026-SMAS/PMLJ, celebrado com a senhora: **Laryssa dos Santos Ferreira, CPF nº **.267.352-.**, Contratação temporária para atuação como Entrevistador Social no âmbito do Programa Bolsa Família – PBF, vinculado às ações do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social – PROCAD-SUAS..

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Art. 3º Autue-se no processo.

(Assinatura)
MAIARA CALDAS CHAGAS
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 012/2025-GAB/PMLJ

Rua Liberdade, nº804 – Agreste
Laranjal do Jari/Amapá. CEP: 68.920-000
CNPJ: 13.829.032/0001-46

"Laranjal dos Nossos Sonhos"



Estado do Amapá
Prefeitura de Laranjal do Jari
Secretaria de Assistência Social
Gabinete da Secretária



PORTARIA Nº 150/2026 - GAB/SMAS/PMLJ, 22 DE ABRIL DE 2026.

A Ilustríssima Senhora **MAIARA CALDAS CHAGAS**, Secretária Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari, usando das atribuições que lhe são conferidas no Decreto nº 012/2025 -GAB/PMLJ.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Senhor **WELLITON BRITO FERREIRA - CONSELHEIRO TUTELAR**, deslocar-se do município de Laranjal do Jari/AP com destino ao município de Monte Alegre/PA, localizado no oeste do Estado do Pará, nas proximidades de Santarém. A viagem tem como objetivo o acompanhamento do menor G. X. dos S. até sua genitora, garantindo sua proteção integral, segurança e o cumprimento das medidas de assistência necessárias.

Art. 2º- AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - DETERMINAR que o referido servidor apresente após o retorno à atividade junto a esta Secretaria, o relatório de viagem.

Art. 4º - O Gabinete do Prefeito tome os devidos conhecimentos e providências cabíveis.

Art. 5º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições contrário.

Art. 6º - Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

(Assinatura)
MAIARA CALDAS CHAGAS
Secretária Assistência Social
Decreto nº 012/2025-GAB/PMLJ

Rua Liberdade, nº804-Agreste,
Laranjal do Jari-Amapá. CEP:68.920-000.
CNPJ: 13.829.032/0001-46.

" O trabalho não pode parar"



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GABINETE DA SECRETARIA



PORTARIA Nº 167/2026 - GAB/SMAS/PMLJ, DE 30 DE ABRIL DE 2026 TORNA SEM EFEITO A PORTARIA Nº149/2026-GAB/SMAS/PMLJ.

A Ilustríssima Senhora **MAIARA CALDAS CHAGAS**, Secretária Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari, usando das atribuições que lhe são conferidas no Decreto nº 012/2025-GAB/PMLJ, de 02 de janeiro de 2025, publicado no D.O.M. nº 4443;

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública revogar atos administrativos por razões de conveniência e oportunidade;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar sem efeito o ato anteriormente publicado, em razão de motivos de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 149/2026 – GAB/SMAS/PMLJ, de 22 de abril de 2026, publicada no Diário Oficial do Município, Ano XXI, nº 4758, página 02, que tratava da concessão de diária à **Conselheira Tutelar - Josneia Freitas Serrão**, para deslocamento de Laranjal do Jari/AP até o município de Monte Alegre/PA, com a finalidade de acompanhar o menor G. X. dos S. até sua genitora.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinatura)
MAIARA CALDAS CHAGAS
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 012/2025- GAB/PMLJ

Rua Liberdade, nº804 – Agreste
Laranjal do Jari/Amapá. CEP: 68.920-000
CPJ: 13.829.032/0001-46
Email: semas_jari@hotmail.com

Laranjal do Jari-AP, 30 de abril de 2026.

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 005/2026–CPL/SEMAP/PMLJ

PROCESSO Nº 212.012/2026-SEMED/PMLJ

A Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari/AP torna público, a publicação do Edital da Concorrência Eletrônica nº 005/2026-CPL/SEMAP/PMLJ. Objeto: contratação de empresa especializada em obras civis para a Retomada e conclusão das obras da Escola Comunidade de Água Branca (2 salas) e Escola Dona Maria (1 sala), referente a execução termo de compromisso nº 29969, no Município de Laranjal do Jari/AP, conforme especificações constantes do Projeto Básico/Especificações Técnicas (Anexo II) do Edital. Acolhimento das propostas: no endereço eletrônico www.bnc.org.br, início recolhimento de proposta: 04/05/2026 às 08:00 horas, fim do recolhimento de propostas: 15/05/2026 às 08:00 horas. data da realização: 15/05/2026 às 09:30 horas, horário de Brasília, Obtenção do Edital: no endereço eletrônico: www.bnc.org.br, Informações pelo e-mail: cpl.pmlj@hotmail.com.

Laranjal do Jari-AP, 29 de abril de 2026.

Claucioneys S S Braga
Agente de Contratação



O TRABALHO NÃO PODE PARAR!

www.laranjaldojari.ap.gov.br



O TRABALHO NÃO PODE PARAR!

www.laranjaldojari.ap.gov.br



O TRABALHO NÃO PODE PARAR!

www.laranjaldojari.ap.gov.br